Averbação de TEMPO PÚBLICO FEDERAL

Pode ser averbado a qualquer momento.

Servidores com admissão no Estado **até 17/04/1991**, a averbação é contabilizada para fins de aposentadoria e triênio. **Após 17/04/1991** é contabilizada apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade**.**

Se a contribuição previdenciária foi feita para o INSS

- O servidor deverá agendar horário no INSS (telefone 135) para retirada da Certidão de Tempo de Contribuição. Essa Certidão contém informações sobre o tempo e valores recolhidos ao INSS.
- Quando marcar data para a retirada da Certidão de Tempo de Contribuição no INSS, é importante entrar em contato com o RH para emissão da **Declaração de Não Averbação**. Essa declaração deverá ser apresentada no INSS.
- Requerer junto ao órgão federal a Certidão de Tempo de Serviço para que o tempo averbado seja considerado público;

Se a contribuição previdenciária foi feita para Instituto Próprio

- O servidor deve entrar em contato com o órgão anterior e solicitar a Certidão de Tempo de Serviço para que o tempo seja considerado tempo público; Em caso de tempo militar deverá solicitar a Certidão de Tempo de Serviço Militar junto ao Exército;

Procedimentos:

- O servidor deverá enviar por e-mail ao RH de sua lotação os documentos descritos abaixo para dar entrada no processo de averbação:

  a) Requerimento de Averbação, Desaverbação e Registro (MLR-651), devidamente preenchido (assinatura será digital no SGPe);

  b) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS original;

  c) Certidão de Tempo de Serviço junto ao órgão para que o tempo seja considerado tempo público;

  d) Certidão de nascimento ou casamento;

  e) Fotocópia do RG e CPF;

  f) Tempo Militar - Certidão do Exército.